

320506920230002); SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2023, FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A MUNICIPALIDADE DO FUNPAES/ OFÍCIO/SEDU/GS Nº 2358) E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (PROPOSTA Nº14744834000123004 - 2023 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ES OBRA DA EMENDA PARLAMENTAR DO SENADOR MARCOS DO VAL, PROPOSTA Nº 14744.

**HOMOLOGO** o presente Pregão Eletrônico de Nº000023/2024, no valor de R\$ 712.143,80 (setecentos e doze mil cento e quarenta e três reais e oitenta centavos). Em favor da empresa **LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA** no lote 4 no valor total de **R\$ 401.940,00** (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta reais), **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** no lote 8 no valor total de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais) e **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** no lote 3 no valor total de **R\$ 192.203,80** (cento e noventa e dois mil duzentos e três reais e oitenta centavos)  
Venda Nova do Imigrante-ES, 07 de outubro de 2024.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETI  
PREFEITO MUNICIPAL

**Protocolo 1415554**

### **RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000023/2024**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000023/2024.

RESULTADO

**LICITA COMERCIO AUTOMOTORES TRANSFORMADOS LTDA** no lote 4 no valor total de **R\$ 401.940,00** (quatrocentos e um mil novecentos e quarenta reais), **USINA COMERCIO DE VEICULOS LTDA** no lote 8 no valor total de **R\$ 118.000,00** (cento e dezoito mil reais) e **VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA** no lote 3 no valor total de **R\$ 192.203,80** (cento e noventa e dois mil duzentos e três reais e oitenta centavos)

Venda Nova do Imigrante-ES, 09 de outubro de 2024.

Alexandra de Oliveira Vinco  
Pregoeira Oficial

**Protocolo 1415556**

**Viana**

**Lei**

LEI Nº 3.421, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

**DENOMINA DE "RUA DAS FLORES", A RUA SEM SAÍDA PERPENDICULAR À RUA VINTE E CINCO, NO BAIRRO MARCÍLIO DE NORONHA, VIANA/ES.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada "Rua das Flores", a rua sem saída perpendicular à rua Vinte e Cinco, no bairro Marcílio de Noronha, Viana/ES.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município de Viana autorizado a proceder às medidas administrativas pertinentes à aplicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 14 de outubro de 2024.

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**

Prefeito Municipal de Viana

**Protocolo 1416513**

### **Decreto**

**\*DECRETO Nº 239/2024**

**REGULAMENTA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS NA FORMA DE ADIANTAMENTO, FUNDAMENTADO PELA LEI Nº 2.579, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013 E LEI 2.828, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 E LEI Nº 3.111, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o plano de distribuição de recursos para os adiantamentos, disposto no artigo 4º da Lei 2.579, de 27 de dezembro de 2013, a serem repassados às Unidades Escolares Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, na forma do anexo único, que integra este Decreto.

**Art. 2º** O referido repasse será para atender especificamente as demandas das Unidades de Ensino com serviços de manutenção de ar condicionado, seguindo os valores constante no anexo único.

**Art. 3º** A liberação do adiantamento será efetivada em PARCELA ÚNICA, devendo o plano de aplicação ser aprovado pelo Conselho de Escola conforme os valores constantes no anexo único.

**Art. 4º** Os adiantamentos serão concedidos aos diretores de escolas municipais de educação básica e, eventualmente na ausência de algum Gestor Escolar, o (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá designar um servidor responsável pela elaboração e execução do plano de aplicação dos recursos, apresentando as necessidades da Unidade de Ensino, do seguinte modo:

I. A prestação de contas deverá obedecer aos mesmos critérios utilizados no caso de agrupamentos de escolas, conforme preconiza o § 2º, do art. 4º da Lei nº 2.579/2013;

II. Os pagamentos deverão ser realizados em espécie, uma vez que o servidor designado não terá acesso à conta bancária da Unidade de Ensino;

III. Todos os documentos comprobatórios deverão ser apresentados e aprovados pelo Técnico